

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1805/2023

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 096/2023

**REQUERENTE:** Comissão Geral

RECONHECE O WHEELING COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICIPIO DE ÁGUA BOA, BEM COMO OUTRAS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS OU PRÁTICA ACROBÁTICAS ASSEMELHADAS.

### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é reconhecer o “wheeling” como prática esportiva neste Município de Água Boa – MT.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

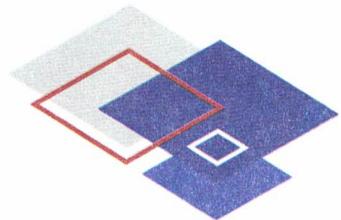
#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## **2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

O Projeto de Lei dispõe sobre o caráter esportivo da prática denominada “wheeling”, regulamentando o tema.

A prática do “wheeling” consiste em um esporte de manobras realizados com motocicletas, que se baseia no controle e equilíbrio da moto, além da força do praticante.

A presente propositura visa incentivar o esporte, através do reconhecimento de mais uma modalidade esportiva, coadunando-se com a Constituição Federal em seu artigo 217, que assegura que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

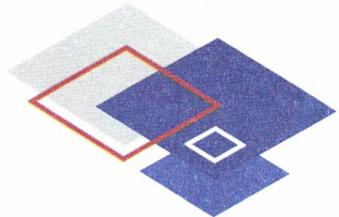
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Sob a ótica reversa, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT**  
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



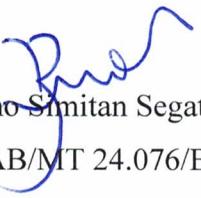
Desta forma, a presente propositura se apresenta razoável e proporcional aos fins a que se propõe, bem como em conformidade com os preceitos da Constituição Federal.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 05 de setembro de 2023.

  
Bruno Smitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico